TC nº 72.000.398.08-50

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SEHAB. Serviços técnicos profissionais especializados. Implantação da 2ª fase. Programa de Regularização Urbanística e Fundiária. HABI. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Tramita em conjunto com : 72.000.511.08-61.

Transitado em julgado em: 23.11.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 511.08-61 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foi observado o regramento aplicável à espécie, e, no mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista que as disposições editalícias atacadas não se mostraram nem limitativas nem ilegais.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, à representante e à representada, bem como o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.511.08-61.